



LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal nº 3.702/2020, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a descrição do item X do Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.702/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. – (...)

X - Conjunto residencial: conjuntos habitacionais compostos por mais de 30 (trinta) unidades residenciais unifamiliares em série, dispostas de forma isolada ou geminada, ou por edifícios ou blocos de edifícios multifamiliares verticais;”

Art. 2º – Fica alterada o parágrafo 3º do Art. 24, da Lei Municipal nº 3.702/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. – (...)

§ 3º - Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade nos seguintes casos:

I – para os projetos licenciados antes do início da vigência da Lei Municipal nº 3702/2020.

II – para os projetos em tramitação, protocolado no Município da Lapa ou outro órgão competente anteriormente à data de publicação da Lei Municipal nº 3702/2020.

III – para as Consultas Prévias expedidas até 1 (um) ano antes da data de publicação da Lei Municipal nº 3702/2020.”

Art. 3º – Fica revogada a Lei Complementar nº 29/2022.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.702/2020.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 02 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito do Município da Lapa

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – Estação

83.750-000 – Lapa – Estado do Paraná

Telefone: (41) 3547-5086

e-mail: sec.obraslapa@yahoo.com

